



CEDICA-RS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar: atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento elaborado, em março de 2023, pelo Grupo de Trabalho sobre a escolha unificada dos membros dos Conselhos Tutelares do CEDICA- RS.

Legislações que devem ser observadas

- Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que altera a resolução 170 de 2014;
- Lei Municipal que cria, mantém e disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar;
- Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.



Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 131 do ECA (1990): O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Integra o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006).



Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Resolução 231/2022 – CONANDA:

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, a **proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.**



Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

IMPORTANTE: A legislação municipal pode elencar outros requisitos.



Estatuto da Criança e do Adolescente

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

- Estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.
- Data unificada em todo o território nacional **a cada 4 (quatro) anos**, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- Posse: **10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**



Estatuto da Criança e do Adolescente

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS:

- **Vedado** doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **Impedimento:** servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

A Resolução n. 231/2022 alterou a Resolução n. 170/2014 do CONANDA para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Processo de Escolha



Resolução n° 231/2022 do CONANDA

Art. 5°

- DATA DA VOTAÇÃO: PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DO ANO SUBSEQUENTE À ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. EM 2023: **1° DE OUTUBRO, DAS 8H ÀS 17H (ART. 5°, I)**
- QUEM PODE VOTAR? Sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município;
- CMDCA deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- Candidatura individual – **PROIBIDA a formação de chapas;**
- Fiscalização do Ministério Público;



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Requisitos para Candidatura



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os **critérios do art. 133 da Lei n^o 8.069, de 1990**, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§ 1^o Os **requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar**, observada a Lei n^o 8.069, de 1990 e a legislação municipal.

§ 2^o Entre os requisitos adicionais devem ser consideradas:

- I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
- II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

PODEM, AINDA, SER PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL:

- Comprovação da participação em capacitações sobre o SIPIA Módulo Conselho Tutelar, realizadas durante seu último mandato, no caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição.
- Obs: é admissível aplicação de prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e leis congêneres, que terá caráter eliminatório e será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Responsabilidades do CMDCA



Responsabilidades do CMDCA

- Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do CT - **publicar o Edital** no Diário Oficial do Município, afixar em locais de amplo acesso ao público, realizar **chamadas nas rádios, jornais e publicações em redes sociais etc.**
- Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha (analogia ao art. 98 da Lei n. 9.504/1997).
- Definir os locais de votação, que sejam de fácil acesso e observem os requisitos essenciais de acessibilidade - preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.



Responsabilidades do CMDCA

- Informar sobre as atribuições do CT e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, no pleito.
- Realizar a ampla mobilização social!
- **Solicitar a adequação da legislação municipal depois de realizada discussão e proposições pertinentes.**

Prazo para aprovação : 31 de março de 2023 (idealmente antes)

Acesse o modelo de minuta de Lei elaborado pelo CNMP aqui:

encurtador.com.br/JKNT5



Sugestões de etapas

1. Formação de **Comissão Especial do processo de escolha**, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução. Acesse o modelo de minuta de Resolução disponibilizado pelo CNMP aqui: [Apendice_II__Minuta_de_Resolucao_da_Comissao_Especial.docx \(live.com\)](#);
2. Solicitação ao Poder Executivo Municipal de fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito;
3. Elaboração de um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA;



Sugestões de etapas

4. Elaboração, aprovação e publicação do Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal.
5. Solicitação de apoio da Justiça Eleitoral, observando a Resolução TRE-RS nº. 405/ 2023: **encurtador.com.br/auzKY** .
6. Realizar a ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sensibilizando sobre a importância da votação e atribuições dos(as) conselheiros(as) tutelares.



Sugestões de etapas

7. Solicitação junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.
8. Notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Sugestões de etapas: após o edital

- Análise da documentação exigida: A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida que deve constar no Edital.
- Exame de conhecimento específico (prova eliminatória): Essa etapa somente poderá ser realizada no município em que houver expressa previsão de exigência de prova eliminatória na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.
- Divulgação dos candidatos habilitados: A partir dessa etapa é dada autorização para que esses candidatos iniciem suas campanhas.
- Dia do Processo de Escolha em Data Unificada: acompanhar o processo de votação.



Sugestões de etapas: após o edital

- Formação inicial: As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos candidatos eleitos como titulares e suplentes, após a realização do Processo de Escolha.
- Diplomação e Posse: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro.

FONTE: GUIA DE ORIENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS
TUTELARES EM DATA UNIFICADA, GOVERNO FEDERAL, 2019



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Edital



CEDICA-RS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

IMPORTANTE: O edital deve ser publicado com antecedência mínima de 6 meses – **3 de abril de 2023** (Art 7^o).

Itens obrigatórios do Edital:

- Calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- Documentação a ser exigida dos candidatos;
- Regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Continuação...

- Composição da Comissão Especial do Processo de Escolha, **já criada em resolução própria - art. 11;**
- Informações sobre remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;
- Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes;

RECOMENDAÇÃO: informar que o SIPIA CT deverá ser utilizado pelos(as) conselheiros(as) em exercício, sob pena de falta funcional. Com isso, é necessário conhecimento básico de informática.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Propaganda Eleitoral



CEDICA-RS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

§2^o A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3^o A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4^o Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5^o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

SIPIA CT



CEDICA-RS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Art. 23, §4^o **O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.**

- O Município deve designar um servidor para ser Coordenador Municipal do SIPIA com conhecimento técnico e de informática, com o objetivo de ser referência para receber capacitação e, posteriormente, capacitar e dar suporte ao Colegiado para operacionalizar o Sistema de Informações - SIPIA CT.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Na prática, o SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Manual do Usuário SIPIA CT, 2019).

- Acesso ao SIPIA CT: www.sipia.gov.br
- A solicitação de senha deve ser realizada no site, mediante apresentação dos seguintes documentos:

RG ou CNH (frente e verso); CPF; Termo de Nomeação/Designação - Documento de Posse Gestão Atual (Convocação de Posse NÃO é aceita).



O SIPIA CT possui dois ambientes: produção e treinamento.

Para cada ambiente, deve ser realizada solicitação de senha.

Ambientes de produção:	
 ACESSE O SITE	 ACESSE O SITE
Modulo para Conselhos Tutelares	Modulo para gestores e unidades da SINASE
<p>COMUNICADO IMPORTANTE - 09/02/2023</p> <p>Senhores(as) Usuários do SIPIA Conselho Tutelar</p> <p>A manutenção visando corrigir indisponibilidade intermitente do sistema foi concluída com sucesso.</p> <p>Temporariamente, as telas: Lista Denúncias, Lista de Abandamentos, Lista de Responsáveis e Consultar Medidas / Documentos não apresentam resultados ao acessar a tela, sendo necessário selecionar filtros e Pesquisar.</p> <p>Administração SIPIA</p>	<p>COMUNICADO IMPORTANTE</p> <p>Senhores(as) Usuários do SIPIA Sinase</p> <p>O acesso ao SIPIA Sinase continua sendo feito por esse Portal e, em seguida, pela tela de Login do sistema. Em breve, o acesso ao ambiente de Produção do SIPIA Sinase será realizado exclusivamente pelo Sistema Nacional de Direitos Humanos - SNDH. Acesso e criação o SNDH desde já pelo endereço sindh.mdh.gov.br. O acesso ao SNDH é feito apenas pelo Login Único GOV.BR. Crie sua conta GOV.BR. Informe-se em: https://www.gov.br/pt-br/sistema-nacional-direitos-humanos-sua-conta-gov.br. Em caso de dúvida quanto ao acesso ao SNDH, assista o Tutorial do SNDH Pessoas Físicas.</p> <p>Administração SIPIA</p>
Ambientes de treinamento:	
 ACESSE O SITE	 ACESSE O SITE
Coordenação Técnica Nacional do SIPIA Conselho Tutelar www.cntc.gov.br	Administração Nacional do SIPIA SINASE www.cntc.gov.br



Solicitação de senha



COMUNICADO IMPORTANTE

Prezado(a) Gestor(a)

Informamos que em breve o acesso ao SIPIA será realizado pelo Sistema Nacional de Direitos Humanos - SNDH.

Acesse e conheça o Sistema desde já pelo endereço sndh.mdh.gov.br

CPF

Senha

 Solicitar acesso

 Entrar

[Enviar nova senha!](#)

Informações complementares

 [Portal do MDH](#)

 [Manual do Sistema](#)

 [Estatísticas](#)

 [Consulta Pública Entidades](#)

 [Contatos do Suporte Técnico](#)



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Recomendações



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Recomendações ao (à) Prefeito(a) Municipal:

- 1) Que **encaminhe Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar**, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;
- 2) Que designe, formalmente, por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, **Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico** do Município para, sem exclusividade, **prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal** dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o **apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas** praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

4) Que forneça todo **suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica**, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de **veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas, etc);**



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

5) Que auxilie, por meio da **Assessoria de Comunicação**, o CMDCA para garantir a mais **ampla divulgação do processo de escolha** dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

6) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos;

7) Fornecer meios para que os Conselheiros Tutelares possam funcionar (local adequado, equipamentos, mobiliário, veículo, etc).

8) Remuneração adequada à responsabilidade do cargo que exercem!



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Recurso financeiro para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar



CEDICA-RS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

- A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do CT, considerando, dentre outras despesas, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – **PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FIA.**
- Importante: Resolução n^o 203/2019 – CEDICA – Art. 8^o, §6^o Em se tratando de Conselho Tutelar, fica **vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos(as) conselheiros(as).**



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

- Na Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser consideradas as seguintes despesas:
 - a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
 - b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
 - c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
 - d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Continuação...

- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Suplentes



CEDICA-RS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

- Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

- I - Havendo zoneamento de candidaturas nos Municípios com mais de um conselho tutelar, este zoneamento deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes;

- II - Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

§ 2^o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§3^o Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

HIPÓTESES PARA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE - SUGESTÕES PARA INCLUSÃO NA LEI MUNICIPAL

Sugestões:

1. Renúncia do titular;
2. Perda de função do titular;
3. Ausência do titular por período superior a 3 dias, nas hipóteses de:
 - 3.1. licenças;
 - 3.2. Afastamentos;
 - 3.3. Férias;
 - 3.4. suspensões.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Obrigatoriedade da promoção de reuniões de rede pelo CT



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Art. 29. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

§ 2^o Caberá ao **Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos** de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei n^o 8.069, de 1990.



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

**Fiscalização e promoção de visitas semestrais
às entidades referidas no artigo 90 do ECA**



Resolução n^o 231/2022 do CONANDA

Apresentação do plano de fiscalização e promoção visitas semestrais (no mínimo) às entidades referidas no artigo 90 do ECA:

Art. 34. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei n^o 8.069, de 13 de julho de 1990, **constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público**, na forma do art. 191 da mesma lei.

IMPORTANTE: também deverá ser realizado registro do SIPIA CT (Parágrafo único do Art. 34).



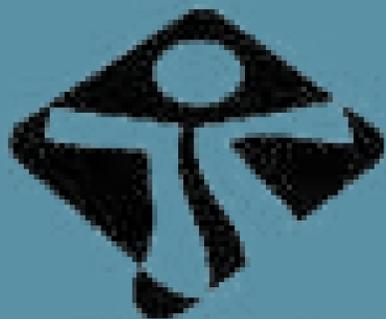
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente RS

Grupo de Trabalho sobre o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares

cedica@igualdade.rs.gov.br
cedica@justica.rs.gov.br



051 3288 6562



CEDICA-RS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Referências:

BRASIL. GUIA DE ORIENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA. Brasília, 2019.

CONANDA. RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022. Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Brasília, 2022.

SANTA CATARINA. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CATARINA Live I - 24/2/2023 - Minuta de Lei.



CEDICA-RS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE